



Avenida Irmãs Consolata, 189 - Paulo Bento - RS
(54) 3613 0075 - cme@paulobento.rs.gov.br

PARECER CME: n°. 001/2025.

Interessadas: Executivo Municipal; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Escolas do Sistema Municipal de Ensino; Conselho Escolar e Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Assunto: Oferta da disciplina de Língua Inglesa nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Relator: Conselheiro Presidente: **Daniel Marin.**

I - Relatório

a) Histórico

À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Paulo Bento/RS incumbe conforme apregoa a Lei Municipal n°. 1.616/2016 no seu artigo 8° transcrito na íntegra:

Art. 8° À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público, ligadas à educação, zelando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1° Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

§ 2° Elaborar, executar e avaliar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação.

§ 3° As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios da Gestão Democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das Unidades de Ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and flourishes, is located in the bottom right corner of the page.



Avenida Irmãs Consolata, 189 - Paulo Bento - RS
(54) 3613 0075 - cme@paulobento.rs.gov.br

§ 4º Velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.

§ 5º Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus Projetos Políticos Pedagógicos, Planos de Ensino e de Atividades, Regimentos Escolares, a necessidade da comunidade escolar e as disponibilidades do Poder Público.

Fica explícito portanto que nas questões decisórias do Conselho Municipal de Educação, desde que baseadas na Legislação voltada aos aspectos Educacionais, devem ser acatadas por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Contudo compete ao Conselho Municipal de Educação conforme a letra da mesma Lei supracitada, nos artigos 9º e 10º transcritos na íntegra:

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, propositivo, normativo, mobilizador, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 10. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - A coordenação do processo de definição de Políticas e Diretrizes Municipais de Educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam Instituições de Ensino no município;

II - A participação na elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Municipal de educação;

III - O acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

IV - A elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

V - A participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - O acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - O pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de Ensino Público de qualquer nível a serem instalados no município;

VIII - A deliberação sobre a criação, credenciamento, autorização de funcionamento de novas escolas, Anos, Ciclos, Modalidades e Cursos a serem mantidos pelo município;

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, located in the bottom right corner of the page.



Avenida Irmãs Consolata, 189 - Paulo Bento - RS
(54) 3613 0075 - cme@paulobento.rs.gov.br

IX - A manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

X - A avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XI - A proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XII - A fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIII - A emissão de parecer quanto ao relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XIV - A emissão de atos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo, Legislativo Municipal ou por entidades de âmbito municipal;

XV - Emitir parecer sobre a mudança da sede dos estabelecimentos de ensino;

XVI - Autorizar a desativação, ativação ou extinção dos Estabelecimentos de Ensino;

XVII - Aprovar os Regimentos Escolares;

XVIII - Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XIX - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XX - Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XXI - Participar do Conselho do FUNDEB;

XXII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

É dever portanto deste Conselho zelar pelas disposições constitucionais, bem como recomendar ao Executivo Municipal à adoção de políticas públicas educacionais que ensejam melhorar a oferta do ensino no âmbito local.

No que tange à proposição levantada em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 06 (seis) de junho do corrente na qual foi tornado público por parte da Secretaria de Educação e Chefia do Executivo de que o Sistema de Ensino não conta com professor de Língua Inglesa, dado o pedido de exoneração do professor titular no início do ano

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'L' followed by a series of loops and flourishes.



Avenida Irmãs Consolata, 189 - Paulo Bento - RS
(54) 3613 0075 - cme@paulobento.rs.gov.br

letivo de 2025. Intuindo sanar a presente deficiência, foram abertos 02 (dois) processos seletivos para contratação de docente desta área, porém ambos foram "desertos" e há grande dificuldade em conseguir profissional da área que se enquadre nos requisitos da legislação Municipal, segundo apregooou o próprio Chefe do Executivo na última reunião do Conselho.

b) Justificação e Análise da Matéria

O Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento/RS em diálogos pertinentes aos temas educacionais registrados na ATA do CME nº.001/25 de 06 (seis) de junho do corrente, em reunião de caráter ordinário, convocada pelos Conselheiros conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, intuindo tratar a respeito da falta de professor (a) de Língua Inglesa nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino, conforme o exposto e arrazoado na alínea "a" supracitada. Faz então a seguinte analítica justificatória da matéria.

Dado que a disciplina de Língua Inglesa está prevista na Matriz Curricular das Escolas, portanto faz parte da formação pedagógica e lúdica do alunado, é imprescindível para a validação do ano letivo que minimamente seja ministrada no decorrer do ano, visando o cumprimento da carga curricular.

Levando em conta igualmente a manutenção e a exponenciação dos níveis qualitativos da Educação ofertada pelo Município.

Considerando a falta de profissional, Professor habilitado com Licenciatura em Letras e Inglês, haja vista que já foram

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, located in the bottom right corner of the page.



Avenida Irmãs Consolata, 189 - Paulo Bento - RS
(54) 3613 0075 - cme@paulobento.rs.gov.br

realizados 02 (dois) processo de seleção simplificada "desertos".

Considerando o próprio interesse público e a premente necessidade de cumprir minimamente ao aventado nas Grades Curriculares das Escolas do Sistema.

Atentando para o "magno" aspecto de que o Conselho da Educação é o órgão consultivo, propositivo, normativo, mobilizador, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência na área da educação, conferida pela legislação. E nesta questão entra a elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, além de emissão de atos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo.

Diante do exposto e como se configurou uma motivação premente por parte do Executivo, que posta em votação, foi unânime a decisão do colegiado por analisar o teor da matéria e pronunciar-se a respeito, dada a delicadeza e relevância da temática.

Então, tais aspectos performam e plenamente justificam o pronunciamento do Conselho Municipal de Educação via Parecer Técnico a respeito. Levantando a possibilidade de contratação de eventual "oficina" ou mesmo "profissional" com proficiência em Língua Inglesa, há às seguintes considerações a serem tecidas.

É importante frisar que o fato de ter proficiência, ou seja, conhecimento da língua, por si só, não faz com que alguém possa ser considerado um professor nessa mesma língua. Se assim fosse, todo falante de uma determinada língua poderia ser professor dessa mesma língua. É necessário haver a



Avenida Irmãs Consolata, 189 - Paulo Bento - RS
(54) 3613 0075 - cme@paulobento.rs.gov.br

formação pedagógica, haja vista que sob o aspecto técnico-científico é primaz ter a base conceitual e prática da "arte de ensinar", na qual é lugar cativo da ciência da Pedagogia.

A Pedagogia constitui-se no estudo de cunho científico da educação, do processo de aprendizagem do indivíduo e os seus desdobramentos afins (filosóficos, culturais, sociais, econômicos, etc). Claro que aqui tomamos a terminologia da Pedagogia como linhas gerais e apenas para ater-se a superficialidade do termo. Contudo não se deve renegar às três concepções maiores pertinentes a Pedagogia, que são elas: filosófica, técnico-científica e crítico emancipatória. Para tanto é seminal que tenha um profissional plenamente habilitado e com grande domínio da Língua Inglesa, é primaz que a atividade (aula) seja mediada, supervisionada e regida por um professor com formação em Pedagogia, pois é um profissional que sob certo aspecto "domina" a arte e o processo de aprendizado.

Na letra da Lei Municipal n°. 1149/2011, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Paulo Bento, no artigo 6º, III, afiança: "*Professor: profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes;*"

Já no tangente ao recrutamento e/ou seleção a referida lei é clarificadora, conforme o Artigo 27 prescreve:

Art. 27 - Os concursos públicos para o provimento do cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:



Avenida Irmãs Consolata, 189 - Paulo Bento - RS
(54) 3613 0075 - cme@paulobento.rs.gov.br

I - para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena em pedagogia, específico para educação infantil;

II - para a docência nas Séries iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena em pedagogia, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental;

III - para a docência nas Séries ou anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do Artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

Portanto, fica explícito que conforme versa a legislação Municipal, é necessário formação de "licenciatura plena em pedagogia" e/ou "licenciatura plena específica para disciplinas específicas", no caso da Língua Inglesa, para exercer à docência no Sistema Municipal de Ensino.

Na Resolução do CME nº. 005/2017 que institui às diretrizes gerais para a organização do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento, no seu Artigo 8º nos diz:

Art. 8º O currículo do Ensino Fundamental é constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento e, permeadas pelas relações sociais, portanto, devem buscar a articulação das vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados, de forma a contribuir para construir as identidades dos estudantes.

§ 1º - As experiências escolares concretizadas por meio das ações educativas que envolvem os estudantes, abrangem todos os aspectos do ambiente escolar, ou seja, tanto aquelas que compõem a parte explícita do currículo [...]



Avenida Irmãs Consolata, 189 - Paulo Bento - RS
(54) 3613 0075 - cme@paulobento.rs.gov.br

Na Resolução do CME nº. 006/2017 que institui às diretrizes gerais para a organização da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento, no seu Artigo 13 nos diz:

Art. 13 O currículo da Educação Infantil tem o objetivo de garantir à criança acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Posto desta forma, é imperioso que às eventuais aulas de Língua Inglesa sejam regidas e acompanhadas por Profissional Licenciado em Pedagogia, pois como o Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento atende a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, é primaz que às referidas aulas tenham um viés curricular que preze pelas relações sociais, vivenciais, interacionais com vistas à formação basilar e identitária do indivíduo. Em que pese a latente necessidade já bem exposta da falta de professor com Licenciatura e Habilitação em Língua Inglesa, é ao que parece razoável que a Municipalidade contrate Profissional com proficiência em Língua Inglesa para atender aos estudantes do Sistema Municipal de Ensino; desde que as aulas/atividades sejam acompanhadas em conjunto e *in loco* por um Professor Pedagogo a fim de auferir validade curricular pedagógica e ter garantias maiores da qualidade da aprendizagem. Pois, conforme o já arrazoado acima, a questão prática e conceitual da ciência pedagógica é imprescindível para o processo de aprendizado e não há substituto para tal. Bem como a própria



Avenida Irmãs Consolata, 189 - Paulo Bento - RS
(54) 3613 0075 - cme@paulobento.rs.gov.br

validade das atividades curriculares concernentes a matéria de Língua Inglesa.

II - DETERMINAÇÕES

Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento/RS
RECOMENDA que:

1. sejam majoritariamente mantidos os níveis mínimos de qualidade da Educação do Sistema Municipal de Ensino, sendo um total retrocesso simplesmente retirar da grade curricular a disciplina de Língua Inglesa;
2. contratação de oficina com profissional proficiente em Língua Inglesa para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, a fim de desenvolver atividades curriculares nas Escolas do Sistema, obedecendo aos preceitos constantes na Grade Curricular dos educandários e BNCC (Base Nacional Comum Curricular); contudo há à imperiosa necessidade de que seja fidedignamente acompanhada *in loco* por professor habilitado com Licenciatura em Pedagogia, na qual será o regente e responsável pela turma, bem como o planejador, co-registrador e avaliador das atividades;
3. o eventual profissional a ser contratado com proficiência em Língua Inglesa deve ter as seguintes valências: conhecimento profissional na área, dominar os conteúdos e saber como ensiná-los, demonstrar conhecimento sobre os alunos e como eles aprendem, prática profissional no "ensino do idioma" e planejar ações de ensino que resultem em efetiva aprendizagem.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'L' followed by a flourish.



Avenida Irmãs Consolata, 189 - Paulo Bento - RS
(54) 3613 0075 - cme@paulobento.rs.gov.br

4. as ações pedagógicas devem ser geridas pelo professor com Licenciatura em Pedagogia, sendo o mediador e propositor das atividades em sala de aula;
5. propor se for o caso a alteração nos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas do Sistema a fim de adequação da disciplina de Língua Inglesa;
6. Poder Executivo oficialar o Conselho Municipal de Educação a respeito das ações a serem tomadas que fazem parte do conjunto de determinações/recomendações deste Parecer.

III - Conclusão do Relator

Responda-se ao Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Educação, nos termos do presente Parecer.

IV - Conclusão do Colegiado

É parecer conclusivo do Corpo do Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento nos seguintes termos da Deliberação em Plenária, conforme às **DETERMINAÇÕES**.

V - Deliberação em Plenária

O Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento Delibera em Plenária de forma unânime conforme a ATA n°.002/2025 em consonância com a Legislação vigente e aspectos conceituais da matéria consultados.



Avenida Irmãs Consolata, 189 - Paulo Bento - RS
(54) 3613 0075 - cme@paulobento.rs.gov.br

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Ana Paula Lissa Dal Prá

Carolina Pierozan Sangalli

Daniel Marin

Juliana Souza de Abreu

Liamara Aparecida Dorigon Levandoski

Priscila Pompermaier Farikoski

Paulo Bento - RS, 17 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Daniel Marin". The signature is written in a cursive style with a large, looping initial 'D'.

Daniel Marin

Presidente do Conselho Municipal
de Educação Paulo Bento - RS